

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR / DIVISÃO DE ENSINO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

***DEMANDA PÚBLICA PELOS SERVIÇOS DA POLÍCIA MILITAR,
LIMITES, COMPETÊNCIA E LEGALIDADE.***

Flávio Antônio de Lima - CAP QOPM

Gastão da Costa Neto - CAP QOPM

DEMANDA PÚBLICA PELOS SERVIÇOS DA POLÍCIA MILITAR, LIMITES, COMPETÊNCIA E LEGALIDADE.

Flávio Antônio de Lima (*)

Gastão da Costa Neto (**)

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de abordar a atual situação de nossa instituição frente à demanda pública, seus limites, competência e legalidade, verificando se a Polícia Militar do Estado de Goiás está trilhando pelos caminhos certos em busca do cumprimento de sua missão.

Palavras-chave: Polícia Militar, Limites, Competência e Legalidade

1 INTRODUÇÃO

Até muito recentemente nem historiadores nem cientistas sociais haviam reconhecido a existência da polícia, quanto mais o importante papel que ela desempenha na vida social.

(*) CAP QOPM - GO
Academia de Polícia Militar
E-mail: cappmflavio@hotmail.com

(**) CAP QOPM - GO
Academia de Polícia Militar
E-mail: gastaocn@bol.com.br

Praticamente tudo que havia sido escrito sobre policiamento foi feito pelos próprios policiais, que apenas contavam histórias ou davam pequenas notícias.

Historiadores renomados, escrevendo sobre o tempo em que viveram, ignoraram sistematicamente qualquer menção à polícia, e não porque esta não existisse.

Infelizmente a polícia só é percebida durante eventos dramáticos de repressão política, como Terceiro Reich, a Comuna de Paris em 1872, as contra-revoluções na Europa de 1848-1849 e a confirmação do governo Meiji no Japão por volta de 1870 e no Brasil com a tomada do poder através do famoso “Golpe Militar de 1964”, onde os Militares assumiram o Comando do País. E em nosso Estado de Goiás, temos relatos da Guerra de Chambioá, Rebelião do Cepaigo e vários confrontos entre estudantes e a PM e outros tipos de manifestações como movimento dos perueiros e invasão do Parque Oeste Industrial na capital do Estado.

Por esta mesma razão, espões e polícia política chamam muito mais atenção historicamente do que as pessoas dedicadas ao patrulhamento preventivo rotineiro. As rotineiras manutenções da ordem e preservação de crimes são comumente ignoradas, ainda que representem uma parte muito mais importante da vida diária dos cidadãos do que a repressão política.

Durante a realização de nossa pesquisa para uma fundamentação de nosso trabalho científico constatamos a falta de informações registradas e carência de fontes de pesquisas, onde vemos a necessidade premente de aumentarmos os estudos científicos na Polícia Militar e melhorarmos nosso acervo acerca de assuntos tão importantes, capazes de garantir nosso desenvolvimento intelectual e a preservação de nossa existência no futuro.

Desde o primórdio dos tempos com a origem das civilizações o homem enfrenta conflitos internos e externos, sejam com inimigos tentando invadir e tomar suas terras ou mesmo indivíduos de sua própria comunidade tentando subtrair-lhe bens de valores ou tomar o poder daqueles que o possui.

Em todas as nações do mundo por mais rígidas que sejam suas leis, seus costumes, suas crenças, o homem vem apresentando condutas adversas e anti-sociais. Seja na China, Índia, Ocidente ou Oriente Médio. Não importa o tempo, antes de Cristo ou a idade atual, não importa a fragilidade das leis ou o rigor de suas punições, podendo variar desde uma simples advertência, prisão, chibatadas, mutilação de membros como ocorre em alguns países do Oriente Médio ou até a pena de morte legalizada nos Estados Unidos, considerando um dos países mais desenvolvidos do mundo atualmente.

Infelizmente, o que importa é que o ser humano sempre está e estará cometendo suas condutas anti-sociais tipificadas como crimes de diversas naturezas, sem medo da eficiência ou eficácia

das leis e de certa forma contribuindo para o aumento da demanda da polícia, independente da nação ou tempo.

Diante dessas condutas anti-sociais e frente às praticas de crimes de diversas naturezas como roubos, furtos, estupros e violências de toda natureza é que as sociedades, comunidades, tribos, impérios, colônias e todas as concentrações de pessoas, criaram grupos de pessoas para agir como meio de proteção social, sejam públicas ou privadas, legalizadas ou não, mas com objetivo específico garantir a paz social, sempre representando a coletividade.

Com o passar dos anos as sociedades foram se organizando e a nomenclatura variando através dos tempos, como: cavaleiros reais, guardas reais, guarda armada, guarda militar, xerifes, força pública, e mesmo atualmente com várias designações diferentes, de acordo com cada povo ou país, prevalecendo na maioria do mundo, principalmente o ocidental a conhecida “polícia”, seja ela civil ou militar com uniformes, sem uniformes ou fardas.

E o mais importante acima de tudo é que ela, a polícia, seja bem treinada e aja com justiça e tenha competência legal e atribuições, ou melhor, “Poder de Polícia”.

2 DEMANDA PÚBLICA PELOS SERVIÇOS DA POLÍCIA MILITAR

A palavra Demanda, identificada como substantivo feminino, ou Demandar, verbo transitivo no sentido estrito possui alguns significados como: ir em procura de; exigir, ter necessidade de; em busca de.

Atualmente, graças ao controle estatístico que vem sendo desenvolvido e melhorado progressivamente dentro das polícias, podemos identificar a demanda do policiamento o que não pode ser confundido apenas com necessidade de policiamento.

A necessidade pode ser representada pela ausência total de policiamento ou de polícia propriamente dita, enquanto que a demanda pode ser a representação de policiais existentes, porém, com um número inferior e insuficiente ao necessário para o combate e controle da criminalidade.

A Demanda pública pelos serviços da polícia militar representa os anseios e desejos da sociedade em adquirir para si mais policiamento, mais patrulhamento, sempre na esperança de que seus problemas serão solucionados. A demanda do policiamento, além da criminalidade em si também está ligada a alguns fatores os quais estão fora de controle policial, como: o grau de alfabetização da população, nível de emprego, bem-estar econômico, desenvolvimento tecnológico e valores culturais, saúde e tantos outros que podem ser relacionados como fatores indiretos.

A demanda pelos serviços de polícia é determinada por circunstâncias sociais principalmente em sociedades que não mantêm a disciplina social e a ordem através de processos sociais informais. A razão para isso é que onde os papéis nas relações são mais impessoais, a capacidade dos grupos primários de manter sanções efetivas declina. No entanto, diante dessas reações as pessoas são obrigadas a recorrer às instituições formais a fim de resolver conflitos que antes eram solucionados por grupos informais.

O que podemos dizer é que as relações interpessoais por aproximarem as pessoas, criam laços e vínculos de amizade, informalismo que faz com que de certa forma tentem resolver os problemas da melhor maneira possível, sem a presença do Estado.

Dessa forma podemos afirmar que onde as relações interpessoais são existentes, a demanda pelos serviços da polícia militar é menor. Porém, onde há ausência dessas relações interpessoais a demanda pelos serviços de polícia militar é bem maior, pois não há nenhum vínculo ou comprometimento social entre as pessoas. Portanto, o que todos querem é a aplicação da lei para garantir a paz social.

A aplicação da lei às vezes provoca quebra de relações interpessoais, pois o Estado vai agir no lugar das vítimas e como dever do Estado ele tem de ser imparcial e impessoal, doa a quem doer. Portanto, justifica a demanda pública pelos serviços de polícia militar a falta de relações interpessoais ocorrentes nas classes sociais mais sofridas da população, que são: os pobres, os favelados, desempregados, aculturados, marginalizados e abandonados pelo Estado.

Podemos dizer que as pessoas lançam mão da lei quando a distancia de relações entre elas é grande demais. Quanto mais íntima elas são na vida diária é menos provável que invoquem processos legais. Quando as pessoas são confrontadas com o comportamento ilegal de outras, elas envolvem a lei mais frequentemente quando não existe intimidade ou qualquer vínculo de relacionamento, ou seja, nenhum processo de acomodação informal.

Para alguns estudiosos do assunto como Michael Banton, “a demanda da polícia está relacionada à densidade social”. Porém, ele inverte o efeito: onde a densidade social é alta e as pessoas desempenham múltiplos papéis sociais conhecendo-se umas às outras, é mais provável que a polícia desempenhe um papel de mediação, não coercitivo; onde as relações sociais são mais distantes, como na zona rural, ela desempenhará um papel mais coercitivo.

Diante desse entendimento podemos concluir que de certa forma o estudioso Michael Banton tem razão, porém vale ressaltar que ele inverte o efeito, pois em uma situação real em nosso país e principalmente em nosso Estado de Goiás, estas relações ocorrem ao contrário, ou seja, há maior aproximação das pessoas na zona rural, conseqüentemente menos poder coercitivo da polícia e maior distanciamento das pessoas nas cidades com grande densidade social, ou

seja, nas grandes cidades, onde também há maior demanda pela polícia bem como é onde ela exerce maior poder coercitivo.

Contudo, a demanda está ligada a uma série de fatores que norteiam a sociedade em geral, e não apenas ao aumento da criminalidade, mas normalmente é em razão dela que somos solicitados e temos maior demanda em nosso dia a dia.

É importante afirmar que de acordo com o ponto referencial a demanda pode ser importante para a polícia militar ou não. Bem vejamos do ponto referencial positivo, as pessoas e a sociedade em geral quando buscam os meios policiais para solucionar seus problemas e garantir a preservação da ordem pública e a paz social significa que confiam na polícia ou nos meios de segurança como forma de solucionar seus problemas e seus litígios de forma legal.

Do ponto de vista negativo, o excesso de demanda pelos serviços essenciais de segurança pública significa que o Estado através de suas polícias não está sendo suficiente para solucionar questões sociais de sua competência, quer por inoperância, deficiência ou negligência, sendo necessária atuação rápida para solucionar os problemas antes que as crises possam se agravar e deixar evidenciado a falta de controle do Estado.

Avaliando o ponto referencial a favor da polícia, podemos evidenciar que Banton deixou implícito que onde há uma aproximação entre a polícia e a sociedade, as pessoas vão querer com certeza que a polícia aja de modo menos coercitivo. Entretanto, em outras palavras, podemos dizer que onde há Polícia Comunitária, as ações da polícia são diferenciadas, não afirmado por banton, talvez por desconhecer essa modalidade moderna de policiamento.

Também podemos citar a situação financeira ou econômica das pessoas como um dos fatores que influenciam na demanda pública pelos serviços da polícia, especialmente as ocorrências do tipo não-criminal, como: averiguações, assistências ou mesmo as criminosas como vias de fato, tentativa de homicídio e outras de natureza peculiares. Pois pessoas abastadas financeiramente podem assegurar serviços para elas mesmas no mercado de trabalho, tais como: conselheiros matrimoniais, advogados, psicólogos, psiquiatras, terapeutas, médicos e consultores financeiros, os quais só estão disponíveis para os pobres sob a égide do governo e com grandes dificuldades para serem acessados, às vezes sendo necessário enfrentar longas filas e demorar meses para um único atendimento.

Problemas que poderiam ser resolvidos por uma simples consulta ou uma terapia descarregam-se no meio da sociedade acabando por aumentar as estatísticas da polícia e, por conseguinte a sua demanda pública, haja vista que alguém que irá ser vítima dessa fúria explosiva acaba sofrendo as conseqüências e se apoiando no Estado representado através da polícia, que é o remédio às vezes para o que não foi medicado a tempo.

Outro exemplo que evidencia a diferença do poder econômico nas questões de demanda pelos serviços de polícia são as periferias das grandes cidades, quer seja em qualquer Estado brasileiro ou mesmo em países considerados de primeiro mundo como a França, Estados Unidos ou na Europa. Pois são nas periferias que se concentram as pessoas de baixa renda, imigrantes, desempregados e que geralmente carecem de quase tudo, como: habitação (formando-se os cortiços e favelas), vestuário, salários e até comida, pessoas que quase sempre são abandonadas e ignoradas pelo Estado e adotada na maioria das vezes pelo crime organizado e traficantes, aumentando ainda mais a demanda pela presença da polícia.

Por outro lado, a riqueza pode agir no sentido de encorajar contatos com a polícia mesmo em áreas problemáticas. A riqueza normalmente é associada com educação e estabilidade social, de modo que é mais provável que as pessoas ricas sejam confiantes e afirmativas com os serviços públicos, tais como a polícia. Geralmente, eles esperam obter aquilo que pedem, bem como ser tratados respeitosamente quando o fazem.

Às vezes atribuímos que na Polícia Militar de Goiás possuímos um grande número de policiais desviados de suas funções operacionais e a disposição de outros órgãos, às vezes em funções totalmente diferentes como: agentes carcerários, Fisco, Tribunal de Justiça, Prefeituras, Segurança do Governador, Assembléia Legislativa, Colégios Militares e tantos outros órgãos estaduais e municipais pelo Estado afora, sendo alguns por solicitações legais e regimentais, outros em nome da boa política de comando e garantir uma harmonia institucional entre os órgãos.

No resto do mundo também não é diferente, sempre são atribuídas outras responsabilidades a cargo das polícias, a polícia francesa, por exemplo, emite carteiras de identidade, recolhe pedidos de passaporte, atua como agência de achados-e-perdidos, registra veículos a motor, emite licenças de motorista e lacra caixões mortuários mandados de um departamento para outro. A polícia britânica registra estrangeiros e até recentemente mantinha registros de rebanhos contaminados com doenças contagiosas. Na Noruega, a polícia inspeciona os registros que os comerciantes são obrigados por lei a manter. No Japão, ela aplica as leis contra a poluição ambiental. A polícia canadense aplica as leis sobre a saúde pública, saneamento e prevenção ao fogo. A polícia indiana leva animais desgarrados aos currais que são montados em muitas delegacias de polícia. A polícia real da Malásia registra nascimentos e óbitos. A polícia de Mali recolhe alguns tipos de impostos sobre vendas. E a antiga polícia soviética mantinha centros de desintoxicação, bem como campos de trabalhos forçados.

Dessa forma, evidenciando as distorções no emprego das polícias para executarem tarefas administrativas gerais, menos a sua atividade fim que é de oferecer proteção e segurança para

as comunidades, em qualquer parte do mundo, pois sua finalidade é comum em todos os continentes do globo terrestre.

3 LIMITES

As atividades policiais determinam os limites da liberdade numa sociedade organizada, algo essencial para se determinar a reputação de um governo.

Escritores populares de ficção mostram possuir uma noção muito mais precisa da importância e presença da polícia no dia-a-dia. A polícia aparece freqüentemente em Chaucer, Shakespeare, Hugo, Dostoiévski, London, Conrad e Greene, Machado de Assis e Graciliano Ramos, nem sempre como personagens centrais, mas sempre como personagens com valores sólidos no drama da vida.

4 COMPETÊNCIA

A competência exclusiva da polícia é o uso da força física, real ou por ameaça, para afetar o comportamento. A polícia se distingue não pelo uso real da força, mas por possuir autorização para usá-la. Os policiais podem colocar as mãos nas pessoas para controlar seu comportamento em busca de garantir a ordem pública e a paz social.

A diferença entre força policial e criminoso é uma questão de discernimento. A confusão ocorre quando a autoridade é disputada. Guerra civil é exemplo claro, assim como a competição entre burocracias num Estado com relação ao uso de força.

A competência das polícias está definida na Constituição Federal de 1988, onde especifica separadamente as atribuições de cada polícia, Federal, Ferroviária Federal, Rodoviária Federal, civil e militar, além do Corpo de bombeiros que em alguns Estados ainda operam juntos com a PM.

Art. 21 - Compete à União:

I - ...

¹**XIV** - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - ...

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (Constituição Federal)

No § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº. 97/1999 permite o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, após haverem esgotado os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas.

Porém, fica claro que a competência exclusiva de preservação da ordem e a segurança pública interna do país são de responsabilidades das polícias militares dentro dos Estados e do Distrito Federal. Deixando claro que as Forças Armadas poderão agir somente em casos extremos e que ficar evidenciado claramente a ineficiência das polícias militares no combate a criminalidade e controle social, deixando a sociedade completamente desabonada do poder do Estado para coibir os atos contrários à lei e a ordem, e não vislumbrando outra saída senão solicitando ajuda às Tropas Federais.

As Forças Armadas só poderão agir quando oficialmente solicitados e devidamente autorizado pelo Presidente da República, em caráter de apoio no controle do caos social, de acentuada relevância para garantia da ordem pública e incolumidade das pessoas.

Segundo Monteiro Lobato “um país é feito de homens e livros”, mas para garantir uma boa democracia podemos dizer que um país é feito de homens e leis, para garantir que nenhum homem usurpe o direito do outro.

Como em nosso país as leis não são perenes e algumas evoluem com o transcorrer do tempo, citamos o Decreto-lei nº. 2010, de 1983 que faz algumas alterações no Decreto-lei nº. 667, de 02 de julho de 1969, onde especifica que as Polícias Militares foram instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna, nos Estados e no Distrito Federal e a elas compete no âmbito de suas jurisdições:

- a) Executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- b) Atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
- c) Atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

Constata-se nos dispositivos em foco, a competência das Polícias Militares quanto à manutenção da ordem pública e segurança interna, ao asseguramento ou à garantia do cumprimento da lei, da manutenção da ordem pública e do exercício dos poderes constituídos, e em caso de perturbação da ordem sua competência de restabelecê-la, restaurá-la. Isso, frise-se, atuando mediante o policiamento ostensivo, como de modo preventivo e repressivo, consoante a situação sobre a qual deve exercer a função policial-militar, a atividade policial-militar.

Para conceituarmos competência temos que esclarecermos alguns itens primordiais para o entendimento da atuação da polícia militar, como:

5 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

É o exercício dinâmico do Poder de Polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública;

6 ORDEM PÚBLICA

Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo Poder de Polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum;

Em estudo intitulado A SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO, DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO preleciona ser, a ordem pública, a disposição pacífica e harmoniosa da convivência pública e afirma que o referencial ordinatório não é apenas a lei, nem se satisfaz com os princípios democráticos. Ao ver do eminente publicista, a ordem pública tem uma dimensão moral, está diretamente referida às vigências sociais, aos princípios éticos vigentes na sociedade, próprios de cada grupo social e, em síntese, a ordem pública deve ser legal, legítima e moral. Relativamente à segurança pública, acere que esta é a garantia da ordem pública e, por sua vez, há de ser legal, legítima e moral.

7 PERTURBAÇÃO DA ORDEM

Abrange todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas.

8 POLICIAMENTO OSTENSIVO

Ação policial, exclusiva das Polícias Militares, em cujo emprego o homem ou à fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

A polícia ostensiva se destina, fundamentalmente, à preservação da ordem pública pela ação dissuasória da presença do agente policial fardado.

A menção específica à polícia ostensiva tem o interesse de fixar sua exclusividade constitucional, uma vez que a preservação, termo genérico, está no próprio caput do art. 144, referida a todas as modalidades de ação policial e, em consequência, de competência de todos os seus órgãos.

A proteção às pessoas físicas, ao povo, seus bens e atividades, há de ser exercida pela Polícia Militar, como polícia ostensiva, na preservação da ordem pública, entendendo-se por polícia ostensiva a instituição policial que tenha o seu agente identificado de pleno, na sua autoridade pública, simbolizada na farda, equipamento, armamento ou viatura. Note-se que o constituinte de 1988 abandonou a expressão policiamento ostensivo e preferiu a de polícia ostensiva, alargando o conceito, pois, é evidente que a polícia ostensiva exerce o Poder de Polícia como instituição, sendo que, na amplitude de seus atos, atos de polícia que são as pessoas podem e devem identificar de relance a autoridade do policial, repita-se, simbolizada na sua farda, equipamento, armamento ou viatura.

9 LEGALIDADE

Polícia é um vocábulo grego (“politeia”) que derivou para o latim (“politia”), ambos com o mesmo significado: governo de uma cidade, administração, forma de governo.

A polícia é um órgão governamental, presente em todos os países, cuja função é a de repressão ao crime e manutenção da ordem pública, através do uso da força se necessário, fazendo cumprir a lei. À polícia incumbe funções exclusivas como a prevenção da criminalidade, bem como a de investigar e apurar os delitos cometidos, quando o

policiamento preventivo falha, ou seja, não cumpre na íntegra sua tarefa, fornecendo assim subsídios ao Poder Judiciário para que os criminosos sejam devidamente processados, na forma da lei.

São denominadas polícias militares no Brasil as forças de segurança pública de cada uma das unidades federativas que têm por função primordial a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública nos Estados brasileiros e no Distrito Federal cabendo a elas a aplicação e preservação da lei.

Ora conforme o Art. 5º inciso II, da Constituição Federal “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Com base neste pressuposto, a polícia militar utilizando de seu Poder de Polícia está nas ruas no dia a dia para garantir o fiel cumprimento da lei por parte da sociedade, e ainda efetivando acima de tudo a democracia, preservando o direito à liberdade e igualdade de todos desde que não firam nenhum objeto legal, caso contrário, exigirá uma conduta e uma intervenção imediata da polícia para preservar a ordem através do cumprimento da lei.

10 PODER DE POLÍCIA MILITAR

É a liberdade da administração pública de agir dentro dos limites legais, poder discricionário, limitando se necessário, as liberdades individuais em favor do interesse maior da coletividade. Para Caio Tácito “o Poder de Polícia é, em suma, o conjunto de atribuições concedidas à administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais”.

Uma das características fundamentais do Poder de Polícia é a discricionariedade. Já para Celso A. B. de Melo, especificando os traços característicos do poder de polícia, menciona sua origem, ou seja, o poder de polícia deve ser privativamente de autoridade pública, devendo ser imposto coercitivamente através da Administração e abranger genericamente as atividades e propriedades.

Denota-se, por essas circunstâncias, que o poder de polícia, ao nexo teórico, tem uma função primordialmente preventiva e fiscalizador e também o é repressivo na restrição, limitação e condicionamento da atividade dos administrados, colocando a eles, coercitivamente, um dever de abster-se procurando conformar o seu comportamento ao interesse social fundamentado.

11 CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto neste trabalho científico concluimos que as policias militares são semelhantes em todas as partes do mundo, quer seja no Japão, Oriente médio, Estados Unidos ou mesmo no Brasil, algumas mais equipadas e bem treinadas com altos salários, outras nem tanto, porém se sacrificando em sua maioria para cumprirem sua missão, que por sinal uma das mais espinhosas da sociedade.

Ao longo da história, também avaliamos que a polícia sempre é maltratada e esquecida pela sociedade em geral, além de executarem os trabalhos mais difíceis e árduos e sofrerem um cobrança social muito grande da comunidade e dos governos sem contudo receber as condições necessárias para o bom desempenho de seus trabalhos.

Podemos perceber também durante esta pesquisa que os serviços executados pelas polícias militares em todas as sociedades globais, são tão importantes como a saúde, a educação e a habitação, estando em um mesmo nível de necessidade, porém apesar de distintos estão entrelaçados pela demanda e necessidade.

O que é mais importante acima de tudo é a presença das polícias militares para garantir a preservação da ordem pública e a paz social, principalmente constatamos que para garantir a democracia de um país e a justiça é necessário ter uma polícia militar forte, bem treinada, bem remunerada e acima de tudo digna, mantendo relações interpessoais com as comunidades para imperar a paz e a tranquilidade de um povo.

REFERÊNCIAS

- BAYLEY, David H. Padrões de Policiamento. 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002.
 - BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. 21. ed. Brasília: Centro de Documentação e Informação Coordenação de Publicações-2003.
 - Revista de Informação Legislativa, nº. 104, 1989, págs 233 a 236
 - Lei Complementar nº. 97 de 9 de junho de 1999.
 - Decreto Lei nº. 2010 de 12 de janeiro de 1983.
 - ARTIGOS JURÍDICOS, www.advogado.adv.br.
 - Direito Administrativo Brasileiro. 22. ed. Malheiros: São Paulo 1999.
-